**OSP INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF: 22.606.673/0001-22

NIRE: 35300491394

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** 12 de março de 2019, às 10:00 horas, na sede da OSP Investimentos S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) localizada na Rua Lemos Monteiro, 120, 9º andar, parte I, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da Emissora de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, § 2º, e artigo 124, § 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme se atesta pela assinatura dos presentes nesta ata.
3. **Presença:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), emitidas por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública da Emissora de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº ED001938-0/000, em sessão de 22 de julho de 2016, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”). Presentes, ainda, os representantes da Companhia, inclusive na condição de sucessora legal da Odebrecht Serviços e Participações S.A. em decorrência da incorporação realizada em 31 de dezembro de 2018, cuja ata de assembleia geral extraordinária da Odebrecht Serviços e Participações S.A. foi registrada perante a JUCESP sob o nº 70.874/19-0 em sessão de 06 de fevereiro de 2019, e a ata de assembleia geral extraordinária da Odebrecht S.A. foi registrada perante a JUCESP sob o nº 70.875/19-4 em sessão de 06 de fevereiro de 2019 (“ODB” ou “Fiadora”) e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
4. **Mesa:** Presidente: [\_\_], eleito pelos Debenturistas; e Secretário(a): [\_\_].
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as propostas de:

(i) (a) dispensa parcial da obrigação da Emissora e da Fiadora de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (a) da Escritura de Emissão; e, por consequência, (b) autorização ao Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos do subitem (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação;

(ii) condicionar a eficácia das deliberações previstas no item (i) acima, à aprovação da proposta de destinação dos recursos a serem recebidos pela Emissora e/ou pela Fiadora em decorrência da distribuição de dividendos da Braskem relativa exclusivamente à apuração de resultados com base no ano fiscal encerrado em 31.12.2018 (“Distribuição Braskem 2018”);

(iii) aprovar a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia, a fim de se permitir a alteração da condição de eficácia das garantias objeto de tais instrumentos em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas, relativas ao Subcrédito “B” do Contrato de Assunção de Dívida OSP, conforme definidos nos Contratos de Garantia, de forma que a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas seja condicionada ao pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, conforme definidas nos Contratos de Garantia, incluindo-se, sem limitação, os pagamentos de principal, juros, multas, encargos e penalidades das referidas Obrigações Garantidas, de modo que: (a) enquanto não houver nenhum pagamento de Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas Condicionadas não serão garantidas, permanecendo a garantia ineficaz em relação a elas; (b) caso qualquer Obrigação Garantida seja paga (total ou parcialmente), inclusive mediante a venda integral ou parcial de ativos dados em garantia, mediante a excussão das garantias ou recebimentos decorrentes dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, o valor equivalente a tal pagamento, limitado a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma dos Contratos de Garantia, passará a garantir, de maneira definitiva e eficaz, as Obrigações Garantidas Condicionadas; (c) ocorrendo o previsto no item “b” acima, a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas ocorrerá de maneira automática, sem a necessidade de qualquer formalidade, notificação ou aditivo a nenhum documento; (d) pagamentos de Obrigações Garantidas que ultrapassem R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma dos Contratos de Garantia não causarão o aumento do valor de cobertura das Obrigações Garantidas Condicionadas;

(iv) aprovar a celebração, pela Emissora e Fiadora, de aditivo ao Contrato de Assunção de Dívida nº 18.6.0058.1, firmado em 23 de maio de 2018, a fim de refletir e aprovar a alteração da condição de eficácia das garantias em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas conforme indicado no item (iii) acima;

(v) autorizar o Agente Fiduciário a assinar todos e quaisquer documentos e ratificar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, incluindo, sem limitar, os novos aditamentos aos Contratos de Garantia, a fim de contemplar o disposto no item (iii) acima.

1. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os representantes do Agente Fiduciário verificaram os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia e as minutas dos documentos disponibilizados, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes e sem ressalvas, e mediante o compromisso e obrigação da Companhia e da Fiadora, ora signatária, quanto ao cumprimento do disposto no item (ii) abaixo, a aprovação dos seguintes temas:

(i) (a) dispensa parcial da obrigação da Emissora e da Fiadora de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (a) da Escritura de Emissão, relativamente aos recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018; e, por conseguinte, (b) autorização ao Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos do subitem (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação.

A dispensa e a autorização, acima indicadas, são condicionadas, nos termos do artigo 125 e 127 do Código Civil, para todos os fins de direito: (a) ao recebimento, pela Emissora, de recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018 no montante mínimo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a ser depositado necessariamente nas Contas Vinculadas, (b) à utilização de tais recursos pela Emissora e Fiadora em estrita conformidade ao quanto previsto na Carta de Utilização de Recursos (conforme definido abaixo), inclusive no que diz respeito à ordem de prioridade na utilização de tais valores, (c) não ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 (e) e (f) da Escritura de Emissão, exceto caso o cumprimento das obrigações e pagamentos contemplados pela Carta de Utilização de Recursos seja viabilizada mediante autorização judicial expressa, desde que (i) tais hipóteses não tenham sido diretamente iniciadas, causadas ou originadas pelos beneficiários dos Contratos de Garantia, no âmbito das obrigações garantidas por tais instrumentos, e (ii) a ocorrência de qualquer desses eventos impossibilite, de qualquer forma e independentemente do motivo, o cumprimento integral, nos prazos ali estabelecidos, das obrigações e pagamentos contemplados na Carta de Utilização de Recursos, (d) à assinatura, pela Emissora e Fiadora, de novos aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme previsto no item (iii) abaixo, e (e) ao recebimento, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de relatórios do assessor de fiscalização de risco, devidos até a data da Distribuição Braskem 2018, nos termos da Cláusula 6.2 (r) da Escritura da 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Onze Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da Emissora (“Condições”). As condicionantes acima relacionadas, da alínea (a) até a alínea (e), somente serão consideradas como atendidas, após verificação pelo Agente Fiduciário, através das informações recebidas.

No caso da não verificação de qualquer das Condições, a qualquer momento até a efetiva realização dos pagamentos contemplados na Carta de Utilização de Recursos, a dispensa e a autorização, aprovadas na Deliberação (i) acima serão automaticamente revogadas e consideradas nulas e ineficazes, para todos os fins de direito. Nesse caso, não obstante os termos e condições contemplados na presente ata, os recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018, assim como quaisquer outros Proventos que venham a ser distribuídos pela Braskem aos seus acionistas, serão utilizados integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, observado, em qualquer caso, o prazo de cura de [\_\_] Dias Úteis em caso de não verificação de qualquer das Condições.

Fica também estabelecido que no caso de recebimento, pela Emissora, de recursos decorrentes da Distribuição Braskem 2018 em montante superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), tal valor excedente será integralmente utilizado no pagamento de obrigações pecuniárias devidas e/ou garantidas pela Emissora e/ou Fiadora, a exclusivo critério dos credores beneficiários dos Contratos de Garantia (inclusive os Debenturistas), conforme proporção estabelecida na Tabela A do Anexo I da Carta de Utilização de Recursos.

(ii) condicionar a eficácia das deliberações do item (i) acima, à aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora e/ou pela Fiadora decorrentes da Distribuição Braskem 2018 conforme proposta apresentada, nesta data, pela Emissora aos Debenturistas nos termos da carta de utilização de recursos que foi rubricada pelo Agente Fiduciário e por todos os Debenturistas e posteriormente arquivada na sede da Emissora e do Agente Fiduciário (“Carta de Utilização de Recursos”). A Emissora deverá comprovar, por meio de envio de documentação satisfatória ao Agente Fiduciário, que os recursos decorrentes da Distribuição Braskem 2018 foram utilizados estritamente de acordo com a Carta de Utilização de Recursos. Para fins de esclarecimento, a utilização dos recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018 para qualquer finalidade diversa da finalidade proposta pela Emissora e aceita pelos Debenturistas nesta data nos termos da Carta de Utilização de Recursos, observado o percentual de flexibilidade previsto na tabela A do Anexo I da Carta, ensejará a revogação automática da dispensa aprovada na Deliberação (i) acima, ocasionando assim o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Escritura;

(iii) aprovação da celebração de aditamento aos Contratos de Garantia, a fim de se permitir a alteração da condição de eficácia das garantias objeto de tais instrumentos em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas, relativas ao Subcrédito “B” do Contrato de Assunção de Dívida OSP, conforme definidos nos Contratos de Garantia, de forma que a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas seja condicionada ao pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, conforme definidas nos Contratos de Garantia, incluindo-se, sem limitação, os pagamentos de principal, juros, multas, encargos e penalidades das referidas Obrigações Garantidas, de modo que: (a) enquanto não houver nenhum pagamento de Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas Condicionadas não serão garantidas, permanecendo a garantia ineficaz em relação a elas; (b) caso qualquer Obrigação Garantida seja paga (total ou parcialmente), inclusive mediante a venda integral ou parcial de ativos dados em garantia, mediante a excussão das garantias ou recebimentos decorrentes dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, o valor equivalente a tal pagamento, limitado a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma dos Contratos de Garantia, passará a garantir, de maneira definitiva e eficaz, as Obrigações Garantidas Condicionadas; (c) ocorrendo o previsto no item “b” acima, a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas ocorrerá de maneira automática, sem a necessidade de qualquer formalidade, notificação ou aditivo a nenhum documento; (d) pagamentos de Obrigações Garantidas que ultrapassem R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma dos Contratos de Garantia não causarão o aumento do valor de cobertura das Obrigações Garantidas Condicionadas;

(iv) aprovação da celebração, pela Emissora e Fiadora, de aditivo ao Contrato de Assunção de Dívida nº 18.6.0058.1, firmado em 23 de maio de 2018, a fim de refletir e aprovar a alteração da condição de eficácia das garantias em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas conforme indicado no item (iii) acima; e

(v) autorização ao Agente Fiduciário para assinar todos e quaisquer documentos e ratificar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, incluindo, sem limitar, a Carta de Anuência, contida no Anexo A deste instrumento e os novos aditamentos aos Contratos de Garantia, a fim de contemplar o disposto no item (iii) acima.

Nada nesta ata deverá ser interpretado como novação ou renúncia de direitos pelos Debenturistas, exceto pelas dispensas aqui expressamente previstas. Ratificam-se expressamente, para todos os fins de direito, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, os quais permanecem válidos e exequíveis de acordo com seus termos e condições.

Caso qualquer das Condições indicadas no item (i) das Deliberações não seja cumprida pela Emissora e/ou pela Fiadora nos seus estritos termos, a Emissora e a Fiadora desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, tal descumprimento como revogação da dispensa concedida no item (i) das Deliberações e causa de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado a tomar as providências necessárias para a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e excussão das Garantias outorgadas aos Debenturistas.

As deliberações contempladas por esta Assembleia Geral de Debenturistas são aprovadas pelos Debenturistas, em sua integralidade, sob condição resolutiva da distribuição, pela Braskem a todos os seus acionistas, de recursos decorrentes da Distribuição Braskem 2018 no montante mínimo de R$ 2.610.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões de reais).

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e assinada pela totalidade dos Debenturistas presentes, os quais constituíram quórum necessário para a respectiva aprovação. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 72, parágrafo § 2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, **\_\_\_\_** de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Presidente | Secretário(a) |
| [\_\_] | [\_\_] |
|  |  |

**Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

**OSP INVESTIMENTOS S.A**

**(na qualidade de Emissora e sucessora da**

**ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**ODEBRECHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Titular de 65.500 Debêntures da 1ª Série e 81.711 Debêntures da 2ª Série

Representando 43,6% das Debêntures em Circulação

**Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Titular de 25.000 Debêntures da 5ª Série e 31.286 Debêntures da 2ª Série

Representando 16,6% das Debêntures em Circulação

**Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BRADESCO S.A.**

Titular de 47.000 Debêntures da 6ª Série e 58.934 Debêntures da 2ª Série

Representando 31,3% das Debêntures em Circulação

**Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Duas Séries Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos e Uma Série Para Colocação Privada, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Titular de 12.500 Debêntures da 4ª Série e 15.472 Debêntures da 2ª Série

Representando 8,5% das Debêntures em Circulação

**Anexo A da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em \_\_\_\_ de março de 2019**

CARTA DE ANUÊNCIA

São Paulo (SP), [\_\_] de março 2019

À

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã

São Paulo – SP

CEP: 05501-050

E na qualidade de Fiadora:

ODEBRECHT S.A.

Avenida Luis Viana, nº 2.841 - Edifício Odebrecht

Salvador – BA

CEP: 41.730-900

**Ref.:** 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A. (“Debêntures”)

Prezados Senhores,

Fazemos referência à: (i) solicitação de anuência (“Solicitação Pretendida”) encaminhada pela OSP Investimentos S/A (“Emissora” ou “Companhia”) aos titulares das Debêntures; (ii) escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”); e (iii) ata de assembleia geral de debenturistas titulares de 100% das Debêntures realizada em [\_\_].03.2019 (“AGD”).

A presente tem como objeto endereçar aos Debenturistas as Solicitações Pretendidas abaixo indicadas, conforme devidamente aprovadas na AGD, sem ressalvas, pelos debenturistas titulares de 100% das Debêntures em circulação de emissão da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos seguintes termos:

(i) (a) dispensa parcial, relativamente aos recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018, da obrigação da Emissora e da Fiadora de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (a) da Escritura de Emissão; e, por conseguinte, (b) autorização ao Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos do subitem (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão por força da dispensa específica de tal obrigação.

A dispensa e a autorização, acima indicadas, são condicionadas, nos termos do artigo 125 e 127 do Código Civil, para todos os fins de direito: (a) ao recebimento, pela Emissora, de recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018 no montante mínimo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a ser depositado necessariamente nas Contas Vinculadas, (b) à utilização de tais recursos pela Emissora e Fiadora em estrita conformidade ao quanto previsto na Carta de Utilização de Recursos (conforme definido abaixo), inclusive no que diz respeito à ordem de prioridade na utilização de tais valores, (c) não ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 (e) e (f) da Escritura de Emissão, exceto caso o cumprimento das obrigações e pagamentos contemplados pela Carta de Utilização de Recursos seja viabilizada mediante autorização judicial expressa, desde que (i) tais hipóteses não tenham sido diretamente iniciadas, causadas ou originadas pelos beneficiários dos Contratos de Garantia, no âmbito das obrigações garantidas por tais instrumentos, e (ii) a ocorrência de qualquer desses eventos impossibilite, de qualquer forma e independentemente do motivo, o cumprimento integral, nos prazos ali estabelecidos, das obrigações e pagamentos contemplados na Carta de Utilização de Recursos, (d) à assinatura, pela Emissora e Fiadora, de novos aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme previsto no item (iii) abaixo, e (e) ao recebimento, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de relatórios do assessor de fiscalização de risco, devidos até a data da Distribuição Braskem 2018, nos termos da Cláusula 6.2 (r) da Escritura da 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Onze Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da Emissora (“Condições”). As condicionantes acima relacionadas, da alínea (a) até a alínea (e), somente serão consideradas como atendidas, após verificação pelo Agente Fiduciário, através das informações recebidas.

No caso da não verificação de qualquer das Condições, a qualquer momento até a efetiva realização dos pagamentos contemplados na Carta de Utilização de Recursos, a dispensa e a autorização, aprovadas na Deliberação (i) acima serão automaticamente revogadas e consideradas nulas e ineficazes, para todos os fins de direito. Nesse caso, não obstante os termos e condições contemplados na presente ata, os recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018, assim como quaisquer outros Proventos que venham a ser distribuídos pela Braskem aos seus acionistas, serão utilizados integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, observado, em qualquer caso, o prazo de cura de [\_\_] Dias Úteis em caso de não verificação de qualquer das Condições.

Fica também estabelecido que no caso de recebimento, pela Emissora, de recursos decorrentes da Distribuição Braskem 2018 em montante superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), tal valor excedente será integralmente utilizado no pagamento de obrigações pecuniárias devidas e/ou garantidas pela Emissora e/ou Fiadora, a exclusivo critério dos credores beneficiários dos Contratos de Garantia (inclusive os Debenturistas), conforme proporção estabelecida na Tabela A do Anexo I da Carta de Utilização de Recursos.

 (ii) condicionar a eficácia das deliberações às aprovações do item (i) acima, à aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora e/ou pela Fiadora decorrentes da Distribuição Braskem 2018 conforme proposta apresentada, nesta data, pela Emissora aos Debenturistas nos termos da carta de utilização de recursos que foi rubricada pelo Agente Fiduciário e por todos os Debenturistas e posteriormente arquivada na sede da Emissora e do Agente Fiduciário (“Carta de Utilização de Recursos”). A Emissora deverá comprovar, por meio de envio de documentação satisfatória ao Agente Fiduciário, que os recursos foram utilizados de acordo com a Carta de Utilização de Recursos. Para fins de esclarecimento, a utilização dos recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018 para qualquer finalidade diversa da finalidade proposta pela Emissora e aceita pelos Debenturistas nesta data nos termos da Carta de Utilização de Recursos, observado o percentual de flexibilidade previsto na tabela A do Anexo I da Carta, ensejará a revogação automática da dispensa indicada no item (i) acima, ocasionando assim o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Escritura;

 (iii) aprovação da celebração de aditamento aos Contratos de Garantia, a fim de se permitir a alteração da condição de eficácia das garantias objeto de tais instrumentos em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas, relativas ao Subcrédito “B” do Contrato de Assunção de Dívida OSP, conforme definidos nos Contratos de Garantia, de forma que a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas seja condicionada ao pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, conforme definidas nos Contratos de Garantia, incluindo-se, sem limitação, os pagamentos de principal, juros, multas, encargos e penalidades das referidas Obrigações Garantidas, de modo que: (a) enquanto não houver nenhum pagamento de Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas Condicionadas não serão garantidas, permanecendo a garantia ineficaz em relação a elas; (b) caso qualquer Obrigação Garantida seja paga (total ou parcialmente), inclusive mediante a venda integral ou parcial de ativos dados em garantia, mediante a excussão das garantias ou recebimentos decorrentes dos Direitos Econômicos das Ações referentes aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, o valor equivalente a tal pagamento, limitado a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma dos Contratos de Garantia, passará a garantir, de maneira definitiva e eficaz, as Obrigações Garantidas Condicionadas; (c) ocorrendo o previsto no item “b” acima, a eficácia da garantia em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas ocorrerá de maneira automática, sem a necessidade de qualquer formalidade, notificação ou aditivo a nenhum documento; (d) pagamentos de Obrigações Garantidas que ultrapassem R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado na forma dos Contratos de Garantia não causarão o aumento do valor de cobertura das Obrigações Garantidas Condicionadas;

 (iv) aprovação da celebração, pela Emissora e Fiadora, de aditivo ao Contrato de Assunção de Dívida nº 18.6.0058.1, firmado em 23 de maio de 2018, a fim de refletir e aprovar a alteração da condição de eficácia das garantias em favor das Obrigações Garantidas Condicionadas conforme indicado no item (iii) acima; e

 (v) autorização ao Agente Fiduciário para assinar todos e quaisquer documentos e ratificar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto desta Assembleia, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, incluindo, sem limitar, a Carta de Anuência, contida no Anexo A deste instrumento e os novos aditamentos aos Contratos de Garantia, a fim de contemplar o disposto no item (iii) acima.

Caso qualquer das Condições indicadas no item (i) acima não seja cumprida pela Emissora e/ou pela Fiadora nos seus estritos termos, a Emissora e a Fiadora desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, tal descumprimento como revogação da dispensa concedida no item (i) acima e causa de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado a tomar as providências necessárias para a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e excussão das Garantias outorgadas aos Debenturistas.

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), neste ato, outorga a sua anuência em relação às Solicitações Pretendidas, estritamente nos termos descritos acima e dos termos deliberados na AGD, desde que satisfeitas as condições resolutivas.

O BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, exclusivamente na qualidade de credor beneficiário dos Contratos de Garantia, neste ato, outorga a sua anuência em relação às Solicitações Pretendidas, estritamente nos termos descritos na Cláusula 2 acima e dos termos deliberados na AGD, desde que satisfeitas as condições resolutivas.

A anuência está sujeita às seguintes condições suspensivas e resolutivas, nos termos dos artigos 125 e 127 do Código Civil, deixando de ser eficaz caso não sejam implementadas:

 Distribuição, pela Braskem a todos os seus acionistas, de recursos oriundos da Distribuição Braskem 2018 no montante mínimo de R$ 2.610.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões de reais).

Os termos que não estejam expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou na AGD.

*[páginas de assinatura a seguir]*

*[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em* **\_\_\_\_** *de março de 2019]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Titular de 65.500 Debêntures da 1ª Série e 81.711 Debêntures da 2ª Série

Representando 43,6% das Debêntures em Circulação

*[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em* **\_\_\_\_** *de março de 2019]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Titular de 25.000 Debêntures da 5ª Série e 31.286 Debêntures da 2ª Série

Representando 16,6% das Debêntures em Circulação

*[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em* **\_\_\_\_** *de março de 2019]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BRADESCO S.A.**

Titular de 47.000 Debêntures da 6ª Série e 58.934 Debêntures da 2ª Série

Representando 31,3% das Debêntures em Circulação

*[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em* **\_\_\_\_** *de março de 2019]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Titular de 12.500 Debêntures da 4ª Série e 15.472 Debêntures da 2ª Série

Representando 8,5% das Debêntures em Circulação

*[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em* **\_\_\_\_** *de março de 2019]*

Na qualidade de beneficiário das garantias constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia:

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de Assinatura da Carta de Anuência da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OSP Investimentos S.A., realizada em* **\_\_\_\_** *de março de 2019]*

De acordo em \_\_\_/\_\_\_/2019:

**OSP INVESTIMENTOS S.A**

**(na qualidade de Fiadora e sucessora da ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**ODEBRECHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |